



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA**

Segunda-Feira, 15 de Junho de 2020 - Edição nº 524

## **SUMÁRIO**

- DECRETO Nº 021/2020: "Revoga o Decreto nº. 020/2020 e dispõe sobre novas medidas temporárias no controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Encruzilhada e dá outras providências."

- AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2020 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.encruzilhada.ba.gov.br](http://www.encruzilhada.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 47D9400262-024AC222D4-165728C1D4-D0F1618441



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

**DECRETO Nº. 021/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.**

*“Revoga o Decreto nº. 020/2020 e dispõe sobre novas medidas temporárias no controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Encruzilhada e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da disseminação do COVID19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministerial nº. 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o governo de estado publicou o Decreto nº. 19.549/2020, de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo o Território Baiano;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, por existirem 10 (dez) casos confirmados para COVID-19 na Sede, 26 (vinte e seis) no Distrito de Vila do Café, 05 (cinco) no Distrito de Vila Bahia e 03 (três) no Distrito da Tapera, totalizando 44 (quarenta e quatro) fazem-se necessário a tomada de medidas cautelares;

**CONSIDERANDO** que é preciso a liberação de atividades e serviços que influenciam diretamente na produção;

**CONSIDERANDO** ainda a Recomendação 022, de 09 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, que recomendou que os Prefeitos Municipais reforcem ou implementem as medidas que possibilitem o afastamento social, e que

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

não permitam aglomerações de pessoas, como forma de diminuir a disseminação do Coronavírus e evitar o colapso do Sistema de Saúde.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Ficam revogadas as disposições do Decreto nº. 006, de 17 de março de 2020, assim como do Decreto nº. 007, de 23 de março de 2020, Decreto nº. 010, de 01 de abril de 2020, Decreto nº. 015/2020 de 17 de abril de 2020, Decreto nº. 018/2020 de 04 de maio de 2020, Decreto nº. 019/2020, de 13 de maio de 2020 e Decreto nº. 020/20, de 28 de maio de 2020, publicados no Diário Oficial do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia.

**Artigo 2º.** Ficam mantidos a SUPENSÃO por tempo indeterminado, da realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas no Município, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, culturais, sociais ou científicas congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades comerciais, e de prestação de serviços.

Parágrafo Único: Fica mantido o funcionamento das atividades religiosas - missas, cultos e assemelhados, adotando as seguintes medidas sanitárias:

- a) Promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;
- b) Manter distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre cada pessoa;
- c) Permitir o total de público de até 30% da capacidade do templo, respeitando o limite máximo de 30 pessoas;
- d) Fica proibido o cumprimento pessoal de contato físico entre os fiéis;
- e) Adotar cuidados especiais com celebração da ceia, garantindo que o material utilizado para servi-la seja completamente descartável e garantir que cada pessoa tenha contato apenas com seus itens da ceia;
- f) É obrigatório a utilização de máscara por todas as pessoas presentes no ambiente, sendo que os responsáveis pela ministração no momento do louvor ou pregação da palavra podem dispensar o uso, bem como a disponibilização de itens de higiene a quem entrar e sair do local (álcool em gel 70%, pia com água, sabonete líquido e papel toalha);
- g) Fica proibida a aglomeração ao final das celebrações, evitando a realização de momentos de confraternização;
- h) Fica vedada a presença de crianças, idosos e pessoas do grupo de riscos do COVID-19;
- i) Promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas;

**Artigo 3º:** Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública e privada a contar de 12 de junho de 2020 a 26 de junho de 2020.



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

**Artigo 4º.** Fica mantido o funcionamento das atividades comerciais em geral – exceto no Distrito de Vila do Café devido do aumento do número de infectados pelo COVID-19 - desde que atendidas às seguintes condições:

- a) Aglomeração máxima de 05 pessoas dentro do estabelecimento comercial e distanciamento mínimo de 1 metro entre cada pessoa;
- b) Evitar aglomerações fora do estabelecimento comercial, com distância inferior a 1 metro entre cada uma;
- c) Disponibilizar itens de higiene a quem entrar e sair do local (álcool em gel ou pia com água, sabonete líquido e papel toalha);
- d) O descumprimento das medidas dispostas nos itens a, b e c deste artigo, bem como as demais normativas deste Decreto, implicará em multa, fechamento compulsório do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento, independentemente de notificação prévia.

§1º. Os supermercados locais deverão realizar suas atividades comerciais até as 19:00 (dezenove) horas.

§2º. Fica mantido o funcionamento dos bares desde que o atendimento seja feito exclusivamente por serviços de entrega (delivery) ou retirada no balcão (take-away), devendo tomar medidas descritas no artigo supra citado para garantir a ausência de contato físico e a distância mínima de um metro entre os entregadores, funcionários e consumidores no ato da entrega.

§3º. Fica mantido o funcionamento das academias de ginástica, de segunda a sexta-feira, com funcionamento entre 06:00 às 20:00, desde que, além das regras de distanciamento social e higiene, respeitem as seguintes normativas:

I – Limitar a quantidade de alunos, sendo de 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) m²;

II – Estipular cronograma de escala dos alunos, a qual estará condicionado a:

- a) Formação de grupo com o número de alunos suportados pela regra do inciso I;
- b) Fixação de período máximo de 50 (cinquenta) minutos de atividades para cada grupo, por sessão; e,
- c) Fixação de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as sessões de atividades de um grupo e o seguinte, para higienização do ambiente.

III - Assegurar local para higienização dos alunos, tanto na entrada, quanto na saída das academias;

IV – Disponibilizar álcool, líquido ou em gel, 70% (setenta por cento) ou desinfetante similar que tenha ação antimicrobiana contra vírus, bactérias e fungos, comprovado pela OMS, juntamente com toalha de papel descartável, na entrada dos estabelecimentos, próximo a todos os aparelhos e demais equipamentos utilizados, para higienização;

V – Proibir o compartilhamento de objetos para uso pessoal por qualquer pessoa



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

no interior da academia;

VI – Disponibilizar:

- a) Álcool, líquido ou em gel, 70% (setenta por cento) e máscaras a todos seus funcionários;
- b) Álcool, líquido ou em gel, 70% (setenta por cento) a todos os alunos;
- c) Providenciar a desinfecção do ambiente, equipamentos e aparelhos após o encerramento de cada escala fixada no inciso II;
- d) – Proibir a utilização de vestiários e de chuveiros nas academias.

§ 1º. Fica vedada a utilização de esteiras e a realização de quaisquer atividades aeróbicas nas academias, por serem as atividades de implicam em maiores riscos de transmissão do coronavírus.

§ 2º. As academias de ginástica deverão orientar e fiscalizar seus alunos sobre as necessidades de:

- I – Higienização dos aparelhos e equipamentos, a ser realizada antes e depois da utilização;
- II – Afastamento voluntário, quando portador de qualquer sintoma de gripe ou problema respiratório;
- III – Distanciamento social dentro das academias;
- IV – Utilização de máscaras; e
- V – Utilização de garrafas e/ou copos individuais, preferencialmente com líquidos trazidos de casa.

**Artigo 5º.** Mantém o funcionamento das atividades das feiras livres, exceto a feira livre do Distrito de Vila do Café, por conta do aumento considerável de infectados pelo COVID-19, seguindo as recomendações em complemento ao Decreto nº. 010/2020.

§1º. Espaçamento lateral de, no mínimo, 2.0 metros entre uma barraca e outra, não deixando produtos ao redor, mas sempre a frente das barracas, de acordo as orientações já fornecidas aos coordenadores de Feiras Livres;

§2º. É permitida apenas a montagem de barracas dos feirantes locais, que comercializem produtos essenciais;

§3º. Está vetada a presença de feirantes com idade superior a 60 ou com sintomas de gripe/resfriado.

**Artigo 6º.** Suspender pelo período 15 (quinze) dias o funcionamento dos seguintes estabelecimentos no Distrito de Vila do Café:

- I - Academias de Ginástica;
- II – Bares e restaurante;
- III – Salões de beleza;



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

- IV – Centros religiosos, missas, cultos e assemelhados;
- V – Unidades de ensino público, compreendendo creche, pré-escola, ensino fundamental I e II, ensino médio e ensino superior (Presencial), além de eventuais cursos técnicos e profissionalizantes;
- IV – Feira Livre;
- VII – Quadras esportivas, campos de futebol, ginásio de esporte, clube e afins;
- VIII – Mercado Municipal e demais barracas estabelecidas e afins;
- IX - Lojas de roupa e afins;
- X – Lojas de eletrodomésticos, móveis, sapatos, papelarias e artigos infantis e afins;
- XI – Floricultura e afins.

**Artigo 7º.** Poderá funcionar no Distrito de Vila do Café de segunda a sábado, durante esse período, as seguintes atividades comerciais consideradas como de natureza essencial:

- I – serviços de saúde, farmácias, óticas, assistência médica e hospitalar;
- II - Mercados, açougues e todos os demais estabelecimentos relacionados à cadeia produtiva de gêneros alimentícios;
- III - Lojas de venda de alimentação para animais e de produtos indispensáveis para produção agropecuária, prevenção, controle de pragas dos vegetais e de doença dos animais.
- IV - Distribuidores de gás;
- V - Lojas de venda de água mineral;
- VI - Padarias;
- VII – Tratamento e abastecimento de água;
- VIII – Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - Segurança privada;
- XI – Serviços funerários;
- XII – Lotéricas e Correspondentes Bancários;
- XIII - Postos de combustível e lava – jato;
- XIV - Lojas de material de construção e serrarias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;
- XV - Borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;
- XVI – Pousadas e afins;
- XVII - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Fica proibido o funcionamento do comércio no Distrito de Vila do Café aos domingos (14 de junho e 21 de junho), exceto as seguintes atividades comerciais:

- a) Farmácias;
- b) Distribuidores de gás;
- c) Postos de combustível;
- d) Distribuidores de água mineral.



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos dispostos no inciso I ao VI desse artigo ainda poderão funcionar por serviços de entrega, devendo tomar medidas para garantir a ausência de contato físico e a distância mínima de um metro entre os entregadores, funcionários e consumidores no ato da entrega.

Parágrafo Terceiro: Os estabelecimentos no Distrito de Vila do Café deverão fechar às 19:00 horas, impreterivelmente, exceto farmácias e drogarias que poderão ficar abertas até às 22:00 horas.

**Artigo 8º.** É condição indispensável para o funcionamento de todas as atividades essenciais elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I – Proibição da entrada de consumidores ou de usuários do serviço essencial que não estejam utilizando máscara, sendo o estabelecimento responsável por esse controle sob pena das sanções dispostas no artigo 19, parágrafo único e artigo 23;

II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores álcool em gel 70%;

III - Limitação do número máximo de (05) clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

IV - Exigência de utilização de máscaras de proteção por todos os seus funcionários;

V - Fornecimento de outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;

VI - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VII - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os consumidores;

VIII – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

IX - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

**Artigo 9º.** Fica suspenso o transporte alternativo municipal de passageiros, no Distrito de Vila do Café, Município de Encruzilhada - Bahia, com base no Decreto Estadual nº. 19.689, de 12 de maio de 2020.



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

**Artigo 10º.** Fica permitido o transporte através dos serviços de moto-táxi, desde que atendam exclusivamente por serviços de entrega (delivery) e obedecidas as normas técnicas de prevenção.

**Artigo 11º.** Mantêm-se a determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais, no âmbito do Município de Encruzilhada, durante o deslocamento pelo território municipal para realização de qualquer espécie de atividade.

§1º. As máscaras, para os fins desse Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo ser feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa sobre a utilização das máscaras de uso não profissional.

§2º. Os estabelecimentos privados deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização do Equipamento de Proteção Individual.

§3º. O descumprimento das disposições constantes no presente artigo implicará em ato de infração à medida sanitária preventiva (artigo 268 do Código Penal) e de desobediência (artigo 330 do Código Penal).

**Artigo 12º.** Fica mantida a suspensão à concessão de férias no mês de maio, junho, julho de funcionários municipais das áreas da saúde, limpeza pública e segurança.

Parágrafo Único. Fica mantida a proibição aos funcionários municipais em nome do Município, participar de cursos, congressos e eventos de qualquer natureza, em outros Municípios;

**Artigo 13º.** Todos os profissionais da rede municipal, independentemente do vínculo com o município, deverão estar à disposição da Secretaria de Saúde para atuar nas ações de enfrentamento ao COVID-19, mantendo as orientações recomendadas de higiene e precauções padrões, como o uso dos EPIs, bem como na realização de testes rápidos periodicamente.

§ 1º. Os funcionários públicos que fizerem parte do grupo de risco devem procurar a Secretaria Municipal de Saúde com relatório médico comprobatório para devido afastamento.

§ 2º. Os servidores que se negarem a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem a devida justificativa, se sujeitará a aplicação de processo administrativo disciplinar.



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

**Artigo 14º.** Os prédios da Administração pública, que operam no regime administrativo funcionarão com expediente, mediante prévio agendamento, a partir do dia 12 de junho de 2020, atendendo as seguintes recomendações:

§1º. Os servidores deverão trabalhar de máscaras, com todas as mesas de trabalho possuindo álcool 70% para respectiva higienização, com a adoção das mesmas medidas de distanciamento impostas ao comércio local, descrita no artigo 4º.

§2º. Todas as secretarias municipais deverão disponibilizar os EPIS-Equipamentos de Proteção Individual necessários para a prevenção e higienização dos servidores públicos.

§3º. O servidor público que não utilizar os EPIs necessários para a prevenção e higienização supra, poderão responder a Processo Administrativo Disciplinar.

**Artigo 15º.** As máscaras, para os fins desse Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo ser feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa sobre a utilização das máscaras de uso não profissional.

**Artigo 16º.** Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão e permanecerem em suas residências.

**Artigo 17º.** Fica toda a população do Município de Encruzilhada advertida que as pessoas com sintomas respiratórios leves deverão notificar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, através do telefone de contato (77) 99985-0910, a fim de serem orientadas sobre providências mais específicas e no surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscarem atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Parágrafo Único: O descumprimento da regra prevista no *caput* deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa e demais cominações legais.

**Artigo 18º.** Recomenda-se à população, em atendimento às orientações das autoridades técnicas, que quando possível fique em isolamento social e que utilizem máscaras quando o deslocamento for inevitável, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19.

Parágrafo Único. Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19 (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Agentes de Saúde), poderão abordar e/ou visitar as pessoas advindas de locais com casos confirmados e grupo de risco, que transitam pelas vias públicas para orientá-las a ficar em casa, podendo solicitar ajuda da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado para realizar dispersões e aglomerações.



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

**Artigo 19º.** As pessoas (exceto os profissionais/trabalhadores dos serviços essenciais e que atuam no enfrentamento da pandemia), oriundas de localidades com risco de contaminação comunitária, deverão permanecer em suas residências em isolamento social, durante todo período estabelecido pela equipe de saúde responsável.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator às penalidades e sanções aplicáveis, com especial amparo do artigo 268 do CÓDIGO PENAL.

**Artigo 20º.** As barreiras sanitárias montadas no âmbito do Município de Encruzilhada – Bahia deverá operar no regime de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo.

Parágrafo Único: Os servidores públicos ou voluntários que trabalhem nas barreiras sanitárias do Município deverão realizar testes rápidos para o COVID-19, periodicamente, incluindo a Guarda Municipal.

**Artigo 21º.** O Município de Encruzilhada manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais;

**Artigo 22º.** As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, instituídas no âmbito do Município de Encruzilhada/ Ba, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Artigo 23º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento e o pagamento em dobro da multa estabelecida, em caso de descumprimento das medidas anteriores.

**Artigo 24º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 12 DE JUNHO DE 2020.**

\_\_\_\_\_  
**Wekisley Teixeira Silva**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Júlio César Sousa Rocha**  
Secretário de Administração

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

**AVISO DE LICITAÇÃO - MURAL**  
**CONVITE Nº 002/2020 SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA, torna público que realizará às 09:00 h dia 26 de junho de 2020, na sede da referida Prefeitura, situada à Praça Pedro Ferraz, n.º 23 – Centro - Encruzilhada - Bahia - BA, Licitação Pública na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 002/2020 SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, objetivando a contratação de empresa prestação de serviços obra de engenharia para cascalhamento em trecho de estrada Encruzilhada - Povoado da Boa Vista da Tapera no município de Encruzilhada - Bahia.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, em meio magnético e impresso, do dia 12/06/2020 no endereço acima no horário das 08:00 as 13:00h, até a véspera da Licitação na sala de reunião da Comissão.

Encruzilhada - Bahia - BA, 12 de junho de 2020.

---

**MARIA VITÓRIA ROCHA ALVES**  
Presidente da CPL

---

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL